DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8114/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2420/2023
PROTOCOLO	: 2232627
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 8/2023, realizado pelo Município de Cassilândia/MS, visando ao registro de preços a aquisição de gêneros alimentícios.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA - DFLCP – 3138/2023 (fls. 900-919), considerou que as informações prestadas pelo gestor foram insuficientes.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 5335/2023 (f. 921), reservou-se à emissão posterior de parecer conclusivo, haja vista, que em consulta ao portal de transparência do Município, ficou constatado a informação de revogação do Pregão Presencial n. 8/2023, então sugeriu a intimação do gestor para comprovação da publicação.

Regimentalmente intimado o gestor *Sr. Valdecy Pereira da Costa*, Prefeito Municipal, encaminhou cópia da REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 8/2023 com a devida publicidade do ato em diário oficial n. 2154 de 18/4/2023 (fls. 927-929).

Retornaram os autos ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer conclusivo n. PAR - 3ª PRC – 10520/2023 (f. 936), teceu as considerações necessárias e manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd